

DEFENSORIA

TRANSFORMA

seu direito é nosso dever

RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO PRIMEIROS PASSOS



**TRIBUNAL
DE JUSTIÇA**
CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO CEARÁ



Por onde começar

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 73/2018, dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais, estabelecendo como requisitos para alteração diretamente no Cartório, se maior de 18 anos, e deve apresentar:

1: certidão de nascimento atualizada;

2: certidão de casamento atualizada, se for o caso;

3: cópia do registro geral de identidade (RG);

4: cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;

5: cópia do CPF;

6: cópia do título de eleitor;

7: comprovante de endereço;

8: certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

9: certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

10: certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

11: certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;

12: certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;

13: certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;

14: certidão da Justiça Militar, se for o caso.

Tenho dúvidas de onde conseguir a documentação solicitada:

- As certidões de nascimento e casamento podem ser obtidas nos cartórios de registro civil de onde a pessoa foi registrada ou casou;
- As certidões podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

- **Estadual:**

<https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>

- **Federal:**

<https://www4.trf5.jus.br/certidoes/>

- **Trabalhista:**

<https://portaldeservicos.trt7.jus.br/portalservicos/>

- **Eleitoral:**

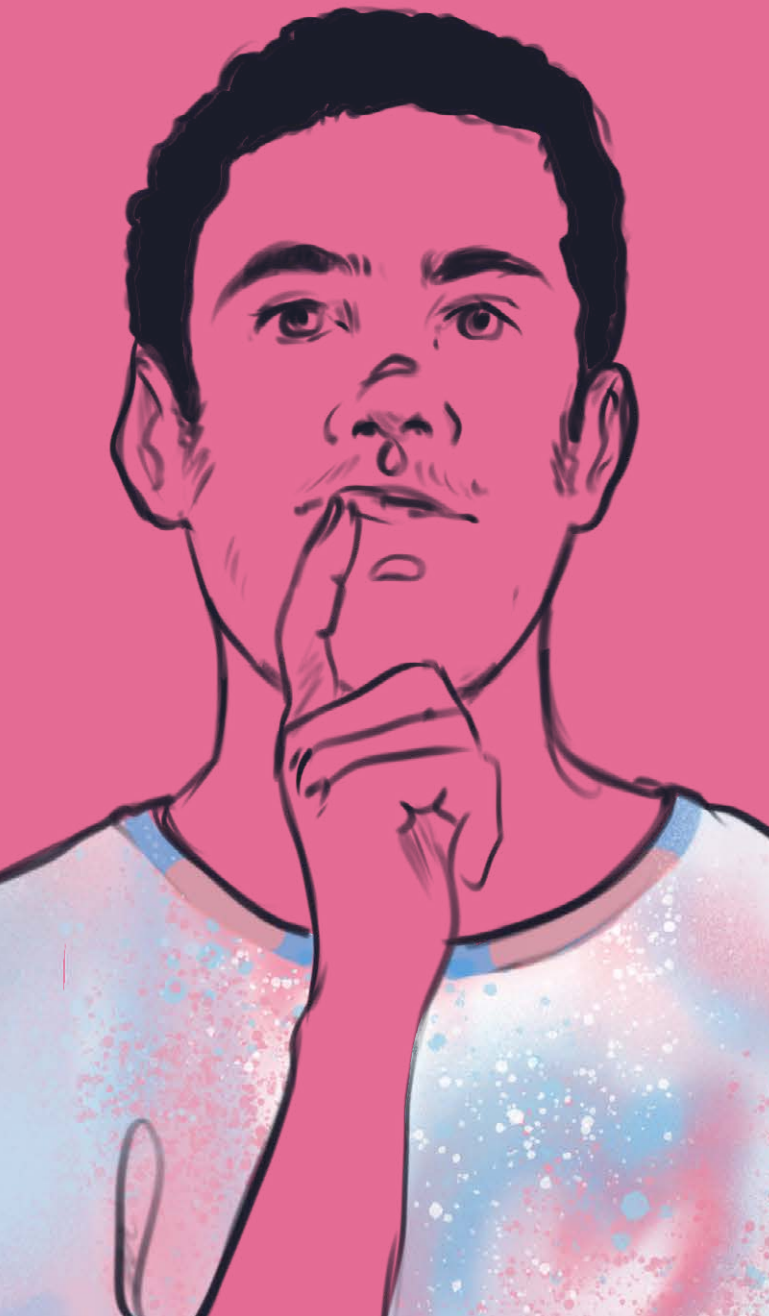
<https://www.tre-ce.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>

- **Protesto:**

https://sistemaafederal.com.br/?utm_source=Blog&utm_medium=SistemaFederal&utm_campaign=

- **Militar:**

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

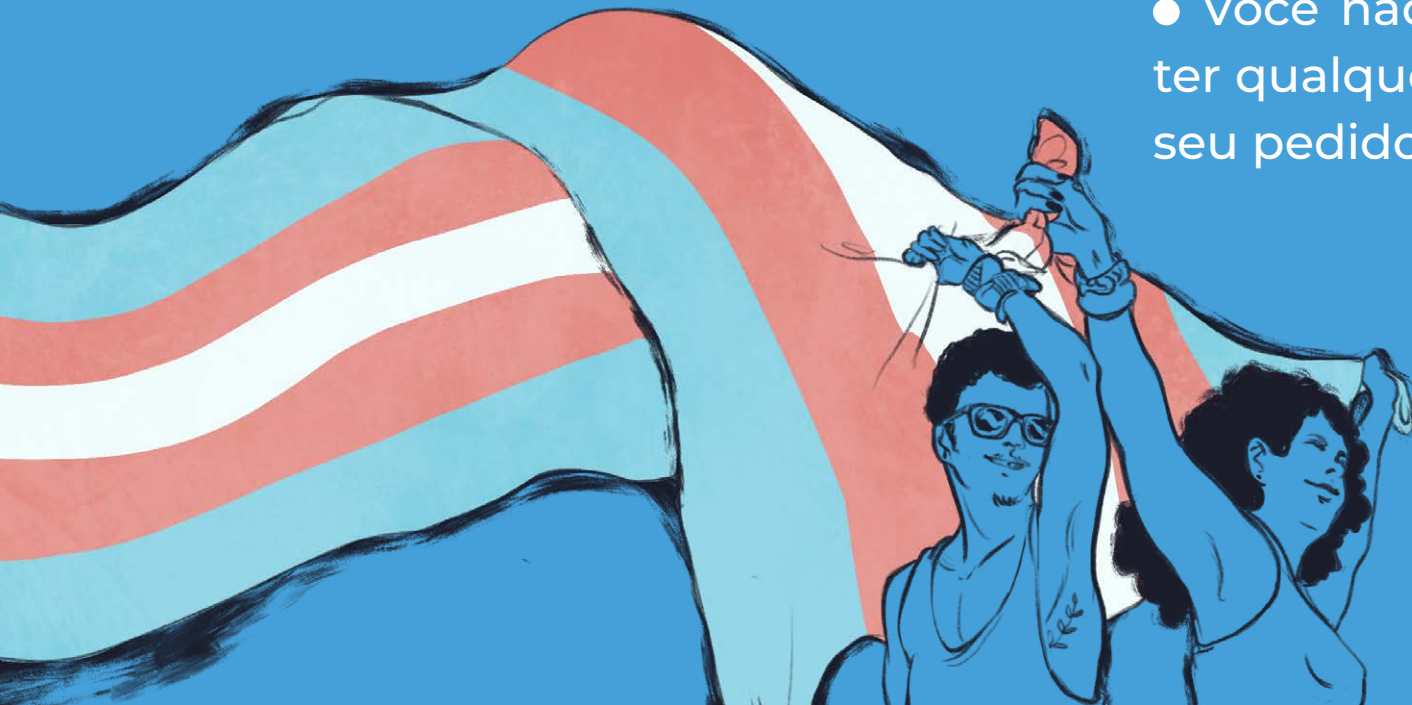


É lei!

Mesmo que você ainda não tenha feito a retificação, a **Lei Estadual nº 16.946/2019** resguarda às pessoas transexuais e travestis, no Estado do Ceará, ao direito à identificação pelo nome social nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e no âmbito dos serviços privados de ensino, saúde, previdência social e de relação de consumo.

Lembre-se!

- Se você não obtiver alguma das certidões, ou estas forem “positivas”, procure a Defensoria Pública para que o(a) auxilie com o pedido de alteração de nome e/ou gênero;
- A mudança para o gênero não binário deverá ser por via judicial;
- Se você tiver menos de 18 (dezoito) anos o seu pedido deverá ser pela via judicial;
- Você não precisa realizar a cirurgia ou ter qualquer laudo médico para realizar o seu pedido.



Fale com a Defensoria

Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas – NDHAC

Telefone: (85) 9 8895-5514 / (85) 9 8873-9535

E-mail: ndhac@defensoria.ce.def.br

DEFENSORIA

TRANSFORMA

seu direito é nosso dever



**TRIBUNAL
DE JUSTIÇA**
CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO CEARÁ

